DELIBERAÇÃO AC00 - 2526/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14401/2016
PROTOCOLO	**:** 1718113
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	**:** JAIME ELIAS VERRUCK
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – ANEXOS E DEMONSTRATIVOS APROPRIADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS E PAGOS NO EXERCÍCIO – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é regular em razão de revelar que os resultados apurados no final do exercício foram inscritos nos anexos e demonstrativos apropriados conforme dispostos legais.

A constatação da ausência de documento exigido na Instrução Normativa do Tribunal de Contas em vigor na época, que não impediu a análise, motiva ressalva na aprovação das contas de gestão prestadas, sendo cabível recomendação ao atual ordenador para que observe rigorosamente as exigências regulamentares no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Estadual de Apoio a Industrialização de Mato Grosso do Sul**, correspondente ao exercício financeiro de **2015**, na gestão do Sr. **Jaime Elias Verruck**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência, com **recomendação** ao atual gestor para que observe rigorosamente as exigências regulamentares deste Tribunal, no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização de Mato Grosso do Sul-FAI/MS –Unidade Gestora-UG 210903, exercício financeiro de 2015, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela então vigente Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Encontram-se apensados nestes autos os dos Processos TC-14397/2016 (prestação de contas de gestão, exercício financeiro de 2015, do FAI/MS-UG 610902) e TC/2558/2015 (Termo de Transferência de Cargo).

A matéria foi examinada pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, conforme sintetiza a análise ANA-1ICE-25886/2016 (peça 27, fls. 116-119), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas ***oferece condições favoráveis para obter a aprovação***.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer-GACS LLRP-4481/2018 (peça 28, fls. 120-126), opinando pela ***regularidade, com ressalva***, da prestação de contas em apreço.

O representante do Ministério Público de Contas-MPC, acompanhando o entendimento da Auditoria, emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-836582017 (peça 29, fls. 127-130), opinando no sentido de que prestação de contas seja julgada ***regular com ressalva***.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram inscritos nos anexos e demonstrativos apropriados, em consonância com os ditames da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os preceitos da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No entanto, os representantes da Auditoria e do MPC salientaram que a prestação de contas não se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos no Anexo I, Secão I, item 3, subitem 3.1, B.12 e B.13, da Instrução Normativa n. 35, de 2011, em vigor na época, visto que não há nos autos as relações dos restos a pagar inscritos e pagos no exercício, cuja movimentação se observa consoante os registros nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (peças 7 e 18, fls. 32-37 e 70, destes autos) e peças 8 e 19, fls. 41-43 e 89, dos

autos em apenso (TC-14397/2016), motivando assim a ressalva na aprovação das contas examinadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** nos sentidos de:

I – declarar **regular, com a ressalva** que resulta da recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso subsequente deste voto, e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. JAIME ELIAS VERRUCK, então Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência;

II – **recomendar** ao atual gestor do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, para que ele observe rigorosamente as exigências regulamentares deste Tribunal, no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. RRC
SETAC. VAB/DSSM